

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.200, DE 2023

Apensado: PL nº 3.201/2023

Altera a Lei n.º 11.096 de 13 de janeiro de 2015 que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para permitir o aumento da renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio) e assegurar a prioridade na concessão de bolsas de estudo para estudantes que sejam mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como, as estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que figura como principal, nº 3.200/2023, de autoria do nobre Deputada Rogéria Santos, visa alterar a Lei n.º 11.096/2015, que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, para permitir o aumento da renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio) e assegurar a prioridade na concessão de bolsas de estudo para estudantes que sejam mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, assim como, as estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina.

Foi apenso o PL nº 3.201/2023, de lavra da mesma autora, cuja ementa é “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para acrescentar a destinação prioritária do financiamento com recursos do Fies para estudantes



mulheres e jovens vítimas de violência doméstica e intrafamiliar e estudantes mulheres responsáveis por família monoparental feminina”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Em 29 de novembro de 2023, a Douta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) aprovou o parecer favorável à proposição, na forma do Substitutivo da nobre Deputada Clarissa Tércio.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A nobre autora pretende, no PL nº 3.200/2023, em primeiro lugar, o aumento da renda familiar mensal *per capita* que atualmente é de um e meio salário-mínimo, **para até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio).**

Além disso, em ambas as proposições pretende dar prioridade em importantes programas da educação superior que viabilizam o acesso dos educandos – o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

O Projeto de Lei principal se refere ao PROUNI e permite a concessão de bolsa de estudo integral a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos e ½ (meio). Procede assim, à majoração do limite atual –



de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio), tendo por fundamento a desvalorização da moeda brasileira e as dificuldades das famílias da faixa de renda indicada.

O Projeto de Lei nº 3.201/2023, apensado, lida com o FIES, definindo regra específica que atribui prioridade na concessão do financiamento para as estudantes do sexo feminino que forem vítimas de violência doméstica e intrafamiliar ou estudantes mulheres responsáveis por família monoparental.

A prioridade proposta em ambos os casos atende a público vulnerável e que com razão necessita da educação como instrumento de desenvolvimento pessoal e de recuperação da autoestima.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.200, de 2023, principal, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.201, de 2023, apensado, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

